

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIVERSIDADE DO PORTO  
=UNIVERSIDADE JÚNIOR 2022=

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Está consciente do importante papel que desempenha no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu concelho e aposta em estratégias que reduzam o índice de abandono escolar, mantendo a preocupação com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens.

A Universidade do Porto tem como missão, tal como resulta dos seus estatutos em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere;

Interessada, em conformidade com a sua missão, em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades;

Preocupada, em coerência com a sua missão, com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**UNIVERSIDADE DO PORTO - UPORTO**, pessoa coletiva n.º 501 413 197, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, no Porto, representada pelo seu Rector, Prof. Doutor António Sousa Perelra, com poderes para o ato, doravante designada por **UPorto** ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior, em 2022, promovida pelo estabelecimento de ensino da segunda outorgante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

1. O Município obriga-se a promover a divulgação do programa Universidade Júnior pelos estabelecimentos de ensino.
2. No corrente ano letivo, o Município, atribui 130 bolsas a estudantes do ensino básico e secundário do concelho de Vila Nova de Gaia.
3. O Município obriga-se a assegurar a participação dos estudantes seleccionados nos cursos de Verão da Universidade Júnior, relativamente:
  - a) À inscrição semanal;
  - b) Ao transporte de alunos do 5º ao 9º ano de escolaridade e alunos oriundos de IPSS, entre Vila Nova de Gaia e os polos da Universidade do Porto. Os restantes alunos ficam sujeitos a disponibilidade de lugares no transporte.

4. O Município obriga-se a assegurar o pagamento total do valor da inscrição semanal nos cursos de verão da Universidade Júnior aos alunos que, cumulativamente, lhes seja reconhecida excelência/mérito e que estejam integrados num dos escalões previstos para a concessão de benefícios no âmbito da ação social escolar.
5. O Município obriga-se a nomear um responsável, como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem compete fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO PORTO)

A Universidade do Porto obriga-se a:

- a) Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, onde serão aceites estudantes do ensino básico e secundário do concelho de Vila Nova de Gaia;
- b) Informar o Município, anualmente, do valor da propina de inscrição que no corrente ano letivo, de 2021/2022, se fixa em 95,00 €, por semana e por aluno;
- c) A aceitar os estudantes, na medida da capacidade disponível, que sejam seleccionados e apolados pelo Município, até ao número de bolsas estabelecido entre os outorgantes, nos termos da cláusula antecedente.
- d) Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos do presente contrato

### CLÁUSULA QUARTA

#### (CONTEÚDO DOS CURSOS DE VERÃO)

1. O conjunto de atividades e o conteúdo dos programas formativos são concebidos e executados pela segunda outorgante no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.
2. A segunda outorgante será responsável pelo cumprimento das suas obrigações em função padrões científicos aceites ou de acordo com o estado da arte, mas não se obriga a atingir um resultado específico que não esteja devidamente discriminado no presente contrato.
3. A responsabilidade do segundo outorgante pelos atos dos seus representantes, é limitada aos casos de conduta dolosa ou negligência grave.

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(SEGUROS)**

A obrigação de segurar os riscos inerentes à celebração do presente contrato é repartida da seguinte forma entre as outorgantes:

- a) A primeira outorgante obriga-se a segurar os riscos inerentes ao transporte dos alunos, no âmbito dos contratos de seguro que tenha em vigor, a contratar para o efeito ou assegurar nos termos do contrato com o transportador, se for este o caso;
- b) A segunda outorgante obriga-se a segurar os riscos inerentes às atividades a desenvolver no âmbito da sua prestação e nas suas instalações.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, a contar daquela data, podendo os seus efeitos serem renovados mediante acordo escrito das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Educação e Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(NORMA REVOGATÓRIA)**

Fica revogado o protocolo anteriormente celebrado sobre o presente assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes

Vila Nova de Gaia, 6 de Julho de 2022.

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Reitor da Universidade do Porto



Prof. Doutor António Sousa Perreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de Junho de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2013-A-4., R € D 5203/22